



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 19 DE ABRIL DE 2023



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL nº 05 de 19 de abril de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica do Município seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 1.008,68m², situado na Rua Francisco Pereira Vale, Alto da Boa Vista, Nazarezinho-PB, limitando-se ao Sul com a Rua Francisco Pereira Vale, ao Leste com o Cemitério Municipal, ao Norte com o terreno; a Oeste com a Rua Projetada, pertencente ao espólio de **FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º A desapropriação destina-se à ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Advocacia Geral do Município, através do seu Advogado Geral e/ou por meio da sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

 1



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em
19 de abril de 2023.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

108 2



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB

TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação de ruas no município de Nazarezinho-PB.

CONTRATADO: SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.339.438/0001-01, com o valor global de **RS371.164,46 (trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**

Nº DO CONTRATO: 000252/2023.

DATA DO CONTRATO: 17 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 655/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 655/2023.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CÔLONIA DE PESCADORES ARTESANAIS
DE NAZAREZINHO Z57".**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "COLÔNIA DE PESCADORES Z 57", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, de caráter cultural e artístico, inscrita no CNPJ sob o número nº 15.227.543/0001-13, com sede no SÍTIO QUEIMADAS – ZONA RURAL, S/N, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 19 de abril de 2023.


Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 656/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 656/2023.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO O DIA DO PESCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dia do pescador tem por finalidade celebrar a atividade característica do município, iniciada com os primeiros habitantes.

Art. 2º No dia do pescador o poder executivo poderá realizar palestras, eventos culturais e outras atividades educativas, por meio de ações integradas entre as secretarias competentes ou em conjunto com as organizações da sociedade civil, desenvolvendo uma ampla divulgação dessas atividades a fim de promover a participação de todos os munícipes.

Art. 3º Fica autorizado o poder executivo a celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, visando a plena execução das atividades comemorativas do dia do pescador.

Art. 4º Fica instituído como o dia do pescador o dia 29 de junho, a ser comemorado anualmente no município de Nazarezinho.

Art. 5º O dia do pescador passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Nazarezinho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 19 de abril de 2023.


Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazarezinho

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 46, I, "d" da Lei Orgânica do Município, **VETEI**, integralmente, o Projeto de Lei no 02/2023, originário dessa Casa de Leis, que "Autoriza o Município de Nazarezinho/PB a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, por meio da doação do kit pescador."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

Perlustrando detidamente o Projeto de Lei nº 02/2023, percebe-se que estar eivado de vício de iniciativa, motivo pelo qual é inconstitucional, na medida em que aquele teve a iniciativa do vereador, Jader Gadelha Maia, bem como, tem como objetivo a autorizar o Município de Nazarezinho/PB a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, por meio da doação do kit pescador.

Pois, bem. O art. 46, II, "g" da Lei Orgânica Municipal assevera que:

Art. 46 - Compete ao prefeito municipal:

"II – com prévia aprovação da Câmara Municipal:

g) Conceder auxílio, prêmios e subvenções;

Ora, no caso em tela, não poderia jamais o vereador Jader Gadelha Maia ter iniciado um projeto de lei que tem como objeto autorizar o Município de Nazarezinho/PB

1
106



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, por meio da doação do kit pescador, haja vista, que tal projeto é de iniciativa do Prefeito Constitucional.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O diploma impugnado, na prática, *invadiu a esfera da gestão administrativa*, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumpre recordar aqui o célebre ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "*a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante*".

Sintetiza, ademais, que "*todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário*" (*Direito municipal brasileiro*, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Torrencial o posicionamento do renomado doutrinador, Uadi Lammego:

2
106



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

“A iniciativa do Presidente da República, na apresentação de projetos de Lei, deflui do art. 61, § 1º, I e II, a, b, c, d, e, f, da Constituição Federal.

Significa dizer que, quanto aos temas que a Carta Magna conferiu ao Chefe do Poder Executivo Federal, apenas ele, e mais ninguém, poderá deliberar, sob pena de violar os princípios da separação de Poderes e da reserva absoluta da lei”. (Curso de Direito Constitucional. P. 1022)

Com isso, frise-se, sendo o projeto de lei que concede abono aos pescadores de iniciativa exclusiva do Prefeito Constitucional, resta patente a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2023, haja vista, ter partido de um membro do Parlamento Mirim e não do Chefe do Poder Executivo.

Ressalte-se que todas as leis de cunho autorizativo são sempre objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, como por exemplo nos casos de alienação e aquisição de bens públicos pertencentes à Administração Pública, celebração de convênios e consórcio, tomada de empréstimo pelo Município, celebração de concessão de serviços públicos. Até porque a concessão de autorização de alguma coisa pressupõe a existência de uma solicitação para tanto.

Dessa forma, o fato de constar da lei mera autorização ao Executivo não supre a falta de iniciativa parlamentar para tratar da matéria.

Nesse sentido, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, na Representação de Inconstitucionalidade nº 993-9, que foi Relator o Ministro Néri da Silveira, conforme trecho que segue:

3
jcb



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

“Não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo para criar a fundação.

(...)

O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidez por falta de legítima iniciativa.”

Destarte, a propositura não deve prosperar eis que inconstitucional por vício de iniciativa, configurando indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, em afronta ao ditame constitucional da Separação dos Poderes e Lei Orgânica Municipal.

Os demais Tribunais Pátrios ao versarem sobre o assunto aduzem:

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA (Nº 196/1990) E LEI MUNICIPAL Nº 501/2001, AMBAS, DO MUNICÍPIO DE ITAIPSSUMA - PE - ESTABILIDADE FINANCEIRA - DIPLOMAS QUE OUTORGAM E REGULAMENTAM DIREITOS PARA SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS - AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA - OFENSA AO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA 'C', DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/88 - NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DETECTADA - SANÇÃO DO PREFEITO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA Nº 5 DO STF SUPERADA - PRECEDENTES CITADOS - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INEXISTÊNCIA - ARTIGO 98 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CE/PE - SUPRESSÃO DA VANTAGEM

4
jcb



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

PECUNIÁRIA DENOMINADA ESTABILIDADE FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA - REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL - ARTIGO 30 DA CRFB/88 - ATRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE LEGISLAREM SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL - POSSIBILIDADE, DÊS QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DE EDIÇÃO VÁLIDA DE LEI - PRECEDENTES DO STF

- 1- Da análise do caso concreto exsurge uma manifesta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, pois tanto a Lei Orgânica (Lei nº 196 de 1990), quanto a Lei nº 501 de 2001, ambas do Município de Itapissuma/PE - Que outorgam e regulamentam, respectivamente, direitos e vantagens para os servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo - Foram editadas por meio de iniciativa do Poder Legislativo. 2- A norma inculpada no art. 61 da CRFB é clara. A deflagração da Lei deverá, obrigatoriamente, partir do Chefe do Poder Executivo. Segundo a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a quem compete fixar a interpretação do texto constitucional, o artigo 61, da Constituição Federal, constitui norma de observância compulsória pelos demais entes da Federação. Incidência, na espécie, do princípio da simetria. Precedentes: STF - ADI nº 199-0/PE. Rel. Ministro Maurício Corrêa; ADI nº 816 - SC, Rel. Minº Ilmar Galvão, 22.8.96; ADI 774, Rel. Minº Sepúlveda Pertence, DJ de 26.2.1999; ADI 2.115, Rel. Minº Ilmar Galvão; E ADI 700, Rel. Minº Maurício Corrêa; ADI 1.165, Rel. Minº Nelson Jobim, DJ de 14-6-2002; E ADI 243, Rel. p/o ac. Minº Marco Aurélio, DJ de 29-11-2002. Ação direta cujo pedido se julga procedente (ADI 2.873, Rel. Minº Ellen Gracie, julgamento em 20-9-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.856, Rel. Minº Gilmar Mendes, julgamento em 10-2-2011, Plenário, DJE de 1º-3-2011; ADI 3.167, Rel. Minº Eros Grau, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 6-9-2007.

5
10/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Pela aplicação do princípio da simetria: STF - ADI 2.192, Rel. Minº Ricardo Lewandowski, julgamento em 4.6.2008, Plenário, DJE de 20.6.2008. 3- In casu, a Lei Municipal nº 501 de 2001 foi sancionada pelo Prefeito. Todavia, não se diga que a sanção convalida um projeto de Lei maculado pelo vício de iniciativa. A apresentação do projeto que vise a assegurar direitos e vantagens a Servidores do Município deve partir do Chefe do Poder Executivo local. Consoante a remansosa jurisprudência petrificada no seio do c. Pretório Excelso (STF): "A sanção do projeto de Lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF ." Precedentes: STF - ADI 2.867, Rel. Minº Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9.2.2007. No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Minº Cezar Peluso, julgamento em 30.6.2011, Plenário, DJE de 5.8.2011; AI 348.800, Rel. Minº Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5.10.2009, DJE de 20.10.2009; ADI 2.113, Rel. Minº Cármen Lúcia, julgamento em 4.3.2009, Plenário, DJE de 21.8.2009; ADI 1.963-MC, Rel. Minº Maurício Corrêa, julgamento em 18.3.1999, Plenário, DJ de 7.5.1999; ADI 1.070, Rel. Minº Sepúlveda Pertence, julgamento em 29.3.2001, Plenário, DJ de 25.5.2001. 4- No particular, a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade é medida que se impõe, em nome da segurança jurídica e da boa fé, objetivando evitar prejuízo em detrimento de terceiros. Inteligência do art. 27, da Lei nº 9.868 de 1999. Aplicação de efeitos ex nunc, ou seja, eficácia da decisão do momento da declaração de inconstitucionalidade para frente. 5- No que concerne ao vício de inconstitucionalidade material, tem-se que a redação do art. 98, da

9/6



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Constituição do Estado de Pernambuco (CE/PE), não vedou expressamente a outorga de adicional de estabilidade financeira. A Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1999 apenas suprimiu a percepção da referida vantagem pecuniária. Destarte, a Corte Especial do TJPE entendeu que o estabelecimento da referida vantagem pecuniária fica ao crivo do Legislador Municipal, inserido dentro de sua faculdade de legislar sobre os interesses locais, CF. Art. 30, inciso I, da CRFB. 6- *Obiter dictum*, é digno de registro que o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar acerca da constitucionalidade da estabilidade financeira dos servidores públicos, em Ação Direta de Inconstitucionalidade. No julgamento da ADI nº 1.264, cuja relatoria coube à e. Ministra Carmem Lúcia, o Pretório Excelso posicionou-se pela constitucionalidade da instituição da estabilidade financeira. Em outro julgamento (ADI 1279-MC), o STF registrou haver: "inexistência de violação ao art. 37, II, da Carta Política Federal, na disposição local que, ao conceder estabilidade de natureza financeira para servidores públicos, mediante incorporação de comissão ou gratificação ao vencimento, respeita o livre provimento e a exonerabilidade dos cargos comissionados, sem a efetivação de seus ocupantes". Precedentes: STF - ADI 1264 SC, Relator: Min^o Carmem Lúcia, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, data de Julgamento: 28.11.2007; ADI 1.279-MC, Rel. Min^o Maurício Corrêa, julgamento em 27-9-1995, Plenário, DJ de 15-12-1995. 7- Procedência da arguição de inconstitucionalidade, em ordem a reconhecer o vício de iniciativa, e, conseqüentemente, a inconstitucionalidade formal do art. 116, § 2º, da Lei Orgânica (Lei nº 196 de 1990) e da Lei Municipal nº 501 de 2001, ambas do Município de Itapissuma/PE, que outorgam e regulamentam, respectivamente, direitos e deveres aos servidores públicos do Poder Executivo e do Legislativo do Município, do que adveio efetivo aumento da

7
JCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

despesa pública. Todavia, *obiter dictum*, a Corte Especial reconheceu ser possível aos Municípios editarem leis específicas que assegurem o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos, desde que cumpram os requisitos de edição válida da lei. 8- Quando o único fundamento da causa for a inconstitucionalidade, inexistindo, portanto, matéria remanescente a ser enfrentada, afigura-se desnecessária a devolução dos autos ao órgão julgador que suscitou a formação do incidente para lhe completar o julgamento, devendo o Órgão Especial, nessa situação, decidir o feito, desde logo, a fim de evitar procrastinação incompatível com os princípios que regem o processo moderno. Apelação conhecida e desprovida. Precedente: STJ - Corte Especial, RMS 1.178 Inc-EDcl, 9. Decisão unânime. (TJPE - AgInc 259344-2 - Rel. Des. Jorge Américo Pereira de Lira - DJ 21.06.2013

Outro aspecto que ainda merece ser trazido à baila é que, mesmo que o Chefe do Poder Executivo sancionasse o supracitado projeto de lei a apontada nulidade não seria suprida.

O festejado doutrinador, Alexandre de Moraes ao se posicionar sobre o assunto aduz:

"Acreditamos não ser possível suprir vício de iniciativa com sanção, pois tal vício macula de nulidade toda formação da lei, não podendo ser convalidada pela futura sanção presidencial". (Direito Constitucional. P. 532)

Por fim, o Projeto de Lei nº 02/2023 também é inconstitucional pelo fato de o Poder Legislativo gerar despesa ao Poder Executivo.

8
JCB



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Os Tribunais Pátrios ao se posicionarem sobre o assunto aduzem:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Tribunal Pleno Processo: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8001813-81.2018.8.05.0000 Órgão Julgador: Tribunal Pleno AUTOR: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA Advogado (s): JOAO ROBERTH COIMBRA XAVIER RÉU: JOAO ANDRADE MAIA Advogado (s): ACORDÃO EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 55 E 77, INCISOS III, VI E VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. AÇÃO PROCEDENTE. É de competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis concernentes à "organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas", conforme disposto no art. 77, inciso VII, da Carta Estadual. Verificada a imposição de obrigações, criadas por iniciativa legislativa, que recairão sobre o executivo municipal, configurado está o vício formal da lei impugnada, e, de consequência, sua inconstitucionalidade, até mesmo em decorrência do princípio da separação do poderes (art. 8º, caput da CE). Ação Julgada Procedente. ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 8001813-81.2018.8.05.0000, em que são partes, como Requerente, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA - Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos - e, como Requerido, o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Vereador JOÃO ANDRADE MAIA. ACORDAM os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça da Bahia, em sua composição plena, à unanimidade, julgar

9
108



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade pleiteada, e o fazem pelas razões seguintes:

(TJ-BA - ADI: 80018138120188050000, Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 29/05/2019)

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 02/2023, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Nazarezinho-PB, 19 de abril de 2023.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

10



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS